



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000235/2025  
**Processo:** 10833-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 235/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 235/2025, que "Institui a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, auferir as recomendações ofertadas, nestes termos: "§2º do art. 5º: A Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições legais, poderá encaminhar os envolvidos à delegacia de polícia ou à autoridade competente, respeitado o devido processo legal. A atuação da Polícia Militar observará os termos da legislação estadual e dos eventuais convênios ou instrumentos de cooperação firmados com o Município." E "Art. 9º: "A regulamentação desta Lei poderá ser realizada por ato do Poder Executivo, com a finalidade de detalhar os fluxos operacionais, modelos de documentos, protocolos intersetoriais e demais procedimentos necessários à sua efetiva implementação."

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pelo seu Autor visando instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, uma Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua, com base nos princípios constitucionais da função social da cidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança urbana e da responsabilidade do poder público na promoção da ordem, da saúde e da assistência social. O Município de Juiz de Fora, como tantas outras cidades brasileiras de médio e grande porte, tem enfrentado uma crise urbana e social crescente, decorrente do aumento da população em situação de rua e da ocupação desorganizada e insalubre de calçadas, praças, portas de comércios



e prédios públicos. A ausência de uma legislação clara, equilibrada e operacional tem dificultado a atuação eficaz dos órgãos municipais e causado prejuízos à ordem pública, à saúde coletiva, à atividade econômica e à convivência social. Esse projeto não pretende - e jamais poderia - criminalizar a pobreza ou punir a condição de rua, mas sim organizar a atuação do poder público municipal, garantindo o uso ordenado dos espaços públicos, o respeito aos direitos da coletividade e a proteção integral da população em situação de vulnerabilidade, por meio de uma abordagem técnica, intersetorial, responsável e humanizada. Para tanto, a proposição estabelece um conjunto de objetivos, princípios e diretrizes que orientam a atuação da Prefeitura, da Guarda Municipal, da Fiscalização Urbana, dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e, quando necessário, da Polícia Militar, sempre respeitando os direitos fundamentais, mas também garantindo que haja resposta imediata e eficaz a condutas que extrapolam os limites da convivência urbana.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 07 de julho de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

